



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2024.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Requer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Educação, para debater a dispensa do registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 2º, II, da Constituição Federal e no artigo 255, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Educação, para debater a dispensa do registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física, na Educação Básica e Superior.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação;
3. Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte;
4. Carlos Giannazi, Deputado Estadual de São Paulo e membro da Comissão de Educação da Alesp;





5. Representante do Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro/SP);
6. Lucas Sashida, Procurador da República vinculado ao Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A Educação Física é uma disciplina fundamental para o desenvolvimento físico, mental e social dos indivíduos, desempenhando um importante papel na formação educacional. Nos últimos anos, tem havido discussões significativas sobre a necessidade de flexibilização das exigências de registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para profissionais que atuam especificamente na área de docência.

Os requisitos para o efetivo exercício da docência, incluindo a formação em licenciatura, estão estabelecidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Entretanto, não há na referida lei a exigência de registro e pagamento de anuidade aos conselhos de classe de cada profissional. O conflito normativo surge com a Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física, exigindo o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício da profissão.

Esta contradição legislativa resulta em decisões judiciais desfavoráveis aos professores de Educação Física que cumprem os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas não estão registrados ou estão inadimplentes com a anuidade do conselho regional. Os conselhos regionais, por sua vez, agem com abuso de poder, perseguindo e coagindo esses profissionais, em uma espécie de extorsão pelo pagamento de anuidades.

A dispensa do registro e pagamento de anuidades em conselhos regionais para o exercício da docência na rede pública tornou-se uma luta e reivindicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 24/04/2024 19:55:02.297 - CASP

REQ n.38/2024

desses profissionais, alinhada com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, razão pela qual apresentei o PL 2062/2023.

É importante considerar que os profissionais de Educação Física que atuam como docentes são permanentemente acompanhados pelas equipes de gestão escolar na educação básica e, nos casos das redes públicas, submetidos a processos de supervisão. O mesmo se aplica àqueles que atuam na educação superior, inseridos em comunidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. A excepcionalidade proposta na legislação regulamentadora da profissão de Educação Física, aplicada a esses docentes, não trará riscos para a sociedade.

Por todos esses motivos, solicito a realização de Audiência Pública sobre o tema a fim de discutir esses pontos e atender aos anseios dos profissionais da área, dos estudantes e da sociedade como um todo.

Sala da Comissão, de abril de 2024.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249403487100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



CD249403487100
ExEdit